



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL CÉLIA XAKRIABÁ -PSOL/ MG

11) Representante religioso Guarani Kaiowá.

JUSTIFICAÇÃO

Em vista dos constantes ataques sofridos pelos Povos de Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras e Indígenas pelas práticas ancestrais de suas cosmologias, é necessário promover o debate entre o poder público, sociedade civil e lideranças religiosas para oferecer alternativas de pôr fim a essas violências. Terreiros e casas de rezas são queimadas, lideranças religiosas perseguidas, o etnocídio, ou seja, a perseguição e a extinção desses povos por causa de suas culturas vêm se mostrando um instrumento eficaz de dizimação dos povos com práticas pós-coloniais neste país.

Nossa legislação pátria, através do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10) criminaliza práticas criminosas contra culturas Povos de Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras e indígenas:

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões;

III -a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas.

O artigo 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) afirma que “toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos”.

DEPUTADA FEDERAL CÉLIA XAKRIABÁ- Endereço: Gabinete 619 - Anexo IV - Câmara dos Deputados - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900 E-mail: dep.celiaxakriaba@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5619 (61) 3215-3619

Para verificar a assinatura, acesse [https://infoleg-audiofundo.org.br/legislacao/13215561932153619321536193](https://infoleg-audiofundo.org.br/legislacao/132155619321536193)
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL CÉLIA XAKRIABÁ -PSOL/ MG

Nossa legislação pátria, através do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73) criminaliza práticas criminosas contra culturas indígenas:

Art. 58. Constituem crimes contra os índios e a cultura indígena:

I - escarnecer de cerimônia, rito, uso, costume ou tradição culturais indígenas, vilipendiá-los ou perturbar, de qualquer modo, a sua prática. Pena - detenção de um a três meses;

O artigo 3 da Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Direitos dos Povos Indígenas assim determina:

Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e **cultural** (grifos nossos).

Assim sendo, é essencial capitanear esse debate, na expectativa de fomentar políticas públicas para os os Povos de Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras e Indígenas de Mato Grosso do Sul e fortalecer a luta dos povos pela cultura, pelo direito aos cultos tradicionais que movem suas cosmovisões.

Sala da Comissão, de outubro de 2023.

Célia Xakriabá
Deputada Federal (PSOL/MG)



DEPUTADA FEDERAL CÉLIA XAKRIABÁ- Endereço: Gabinete 619 - Anexo IV - Câmara dos Deputados - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900 E-mail:

dep.celiaxakriaba@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5619 (61) 3215-3619
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá

